Quinta-feira 10 de Fevereiro de 1916 — I Série — Número 24

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Lei n.º 481, autorizando o Govêrno a despender até a quantia de 20.000$ no fretamento de navios para a fiscalização da pesca.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 580, declarando de utilidade pública e urgente a expropriação de um terreno para construção do encontro duma ponte na linha férrea de Coimbra a Lousã.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 2:212, concedendo a redução de 50 por cento nas passagens nos caminhos de ferro das colónias aos oficiais e sargentos do exército e da armada em serviço no ultramar.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:213, aprovando o regulamento e programas para execução da lei n.º 233, sôbre o ensino normal primário.
Regulamento e programas a que se refere o supracitado decreto.
Decreto n.º 2:214, determinando que a nomeação dos candidatos aprovados nos concursos para provimento das escolas de instrução primária das cidades de Lisboa e Pôrto seja feita pela ordem de mérito.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 481

Em nome de Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Govêrno, pelo Ministério da Marinha, autorizado a despender até a quantia de 20.000$ no fretamento de navios destinados à polícia da pesca nas águas territoriais continentais, devendo esta importância sair da verba de 400.000$ destinada à aquisição imediata de navios apropriados ao serviço de fiscalização de pesca, inscrita no orçamento de despesa do ano económico de 1915–1916 do Ministério da Marinha, sob a designação «Despesa extraordinária resultante da guerra europeia».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 10 de Fevereiro de 1916. — *Bernardino Machado* — *Vítor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Portaria n.º 580

Atendendo ao pedido feito pela Companhia do Caminho de Ferro do Mondego, por intermédio da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, arrendatária da linha férrea de Coimbra à Lousã, para a expropriação por utilidade pública do terreno necessário para consolidação do encontro direito da ponte da Portela ao quilómetro 5,5 da referida linha, e atendendo a que essa obra de consolidação é indispensável para segurança da aludida ponte: manda o Govêrno da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que seja declarada de utilidade pública e urgente a expropriação de 1:140 metros quadrados de terreno lavradio pertencente a D. Maria Manuela de Brito e Castro (Marquesa de Pomares), ficando êsse terreno pertencente ao Caminho de Ferro de Coimbra à Lousã.

Paços do Govêrno da República, 10 de Fevereiro de 1916. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

4.ª Repartição

Decreto n.º 2:212

Sob proposta do Ministro das Colónias, tendo ouvido os governadores das províncias ultramarinas em que há caminhos de ferro explorados pelo Estado;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos oficiais do exército da metrópole, dos quadros do ultramar e da armada, é concedida a redução de 50 por cento nas passagens de 1.ª classe nos caminhos de ferro das colónias, explorados pelo Estado.

Art. 2.º Aos sargentos das guarnições militares coloniais e aos da armada e seus equiparados é concedida a redução de 50 por cento nas passagens de 2.ª classe, nos mesmos caminhos de ferro.

Art. 3.º Para obter estas reduções é obrigatória a apresentação do bilhete de identidade.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 10 de Fevereiro de 1916. — *Bernardino Machado* — *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

1.ª Repartição de Instrução Primária e Normal

Decreto n.º 2:213

Tendo-me sido apresentado o projecto de regulamento e programas para execução da lei n.º 233, de 7 de Ju-